



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.133 / 2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

**CRIA A FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, doravante denominada “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRA – FAF” com atuação neste Município, constituída como sucessora da extinta FUNDAÇÃO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTRÓPICA – FEMARFI, constituída a partir do patrimônio, bens, recursos financeiros, créditos e demais direitos, originariamente, pertencentes a esta última.

Art. 2º. Esta fundação terá por objeto planejar, fomentar e executar as ações, em âmbito municipal, exclusivamente para atendimento, assistência, acolhimento e desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º. Sua criação decorre da preexistência de bens imóveis, créditos, direitos e valores, pertencentes à fundação privada que foi extinta, observado o mesmo fim estatutário daquela para, com isto, exercer direitos sucessórios.



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A Fundação Municipal Abilio Filgueiras - FAF, de personalidade jurídica de direito Público, sem fins lucrativos, tem tempo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Atílio Vivacqua, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e se sujeita aos registros pertinentes na contabilidade pública municipal, ao seu controle interno, disposições orçamentárias e prestações de contas.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS GESTORES

Art. 5º. São criados dois FUNDOS GESTORES, com rubricas distintas, sendo o primeiro deles constituído pelos valores monetários, créditos e direitos, englobando os que já pertencem e aqueles que forem destinados à extinta FUNDAÇÃO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTRÓPICA – FEMARFI.

Parágrafo único – A constituição desse primeiro fundo destina-se ao custeio de todas as atividades planejadas da FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observada sua finalidade assistencial.

Art. 6º. O segundo FUNDO GESTOR será constituído pelos valores monetários destinados pelos instituidores da fundação extinta, consoante fixado em escritura de cessão de direitos, doação, testamento e demais disposições de última vontade.

Parágrafo único – Este fundo terá aplicação exclusiva em atividades gráficas, informática, literatura e cultura; voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

Art. 7º. Ambos os fundos poderão captar recursos junto aos órgãos públicos, esferas governamentais e iniciativa privada, cabendo a escrituração contábil com os empenhos necessários e adequação à legislação orçamentária municipal.



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DOS PROJETOS, PLANEJAMENTO E ATUAÇÃO

Art. 8º. As atividades fundacionais desenvolver-se-ão a partir de projetos, tecnicamente elaborados e que tenham relação direta com o objeto da “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF”.

Art.9º. Esses projetos deverão ser, prévia e formalmente, avaliados pela Procuradoria Jurídica Municipal, respeitando-se as regras gerais para práticas de atos administrativos.

Art. 10. Os projetos poderão ser apresentados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, pela Diretoria, ou por um terço dos integrantes do seu Conselho Deliberativo; devendo sempre receber as adequações técnicas por servidores municipais habilitados, antes de submetido para apreciação.

Art. 11. Os projetos somente serão executados se dispuserem sobre o seu custeio e correlação com um dos fundos gestores, indicados nesta lei, bem como submetidos ao Conselho Deliberativo, cuja aprovação dependerá de votos iguais ou superiores à maioria absoluta de sua composição.

Art. 12. Os projetos poderão contemplar execuções em parceria com a iniciativa privada, ou com outras esferas governamentais, desde que respeitada a legislação específica para contratações.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:

I -Representar a fundação em Juízo e fora dele;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho deliberativo;
- III - Supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - Delegar atribuições e coordenar os assessores técnicos e demais agentes a disposição da fundação, a qualquer título;
- V - Exercer todas as atribuições inerentes as função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento;
- VII - Organizar o plano anual de trabalho da fundação;
- VIII - Organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito municipal, para inclusão na peça encaminhada a Câmara;
- IX - Elaborar o relatório de atividades anual da Fundação e providenciar sua publicação no diário oficial do município, após a aprovação do conselho deliberativo;
- X - Elaborar minuta de criação e/ou alteração do estatuto da fundação, com a participação do secretário (a) de ação social, observado os critérios desta lei, e submetê-la a aprovação do conselho deliberativo;

Parágrafo Único – O estatuto poderá estabelecer outras competências, desde que não conflitem com as estipuladas neste lei.

Art. 14. A Diretoria da “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF” será composta por um (a) Diretor (a) Presidente e dois (duas) Assessores (as) Técnicos (as), cujos nomes serão indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal e submetidos para aprovação ou não, por voto secreto, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Se houver empate nessas votações, as indicações serão consideradas aprovadas.

§ 2º - Os votos dos conselheiros deverão ser em relação a cada servidor indicado para o



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectivo cargo na Diretoria.

§ 3º - O (a) Prefeito (a) Municipal poderá destituir a qualquer momento, parcial ou integralmente, a Diretoria, apresentando novos nomes para o Conselho Deliberativo.

Art. 15. Para compor essa Diretoria, o (a) indicado (a) deverá ser servidor (a) público (a) ativo (a) do Município de Atílio Vivácqua - ES, concursado, preferencialmente, com formação em curso superior numa das seguintes áreas: serviço social, pedagogia, psicologia, direito, administração, terapia ocupacional e ciências sociais.

Parágrafo único - Inexistindo servidores (as) municipais com essa formação ou, mesmo possuindo, estes (a) não aceitarem as indicações, o (a) Prefeito (a) Municipal deverá indicar outro (a) com formação superior diferenciada ou mesmo de nível médio.

Art.16. Incumbe à Diretoria executar, acompanhar e controlar as ações planejadas, respeitando o projeto concebido e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como articulando-se com todos segmentos da Administração Pública Municipal para a melhor consecução do mesmo.

Parágrafo único – Semestralmente, em assembleias ordinárias do Conselho Deliberativo, os três integrantes da Diretoria deverão prestar contas sobre os projetos em andamento ou concluídos; podendo, extraordinariamente, por convocação de um terço de seus integrantes, a fazê-lo em qualquer momento.

Art. 17. A título de função gratificada, o (a) Diretor (a) Presidente da “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF” receberá 30% (trinta por cento) sobre o piso básico de seu vencimento bruto e, cada Assessor (a) Técnico (a), 20% (vinte por cento), com a mesma incidência.

Parágrafo único – Essa função gratificada não será incorporada à remuneração de nenhum membro da Diretoria; a gratificação somente será devida a partir da sucessão, havendo recursos financeiros próprios no primeiro fundo gestor mencionado no artigo 5o, "composto



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos valores monetários, créditos e direitos, englobando os que já pertencem e aqueles que forem destinados à extinta FUNDAÇÃO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTRÓPICA – FEMARFI"

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo da “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF” será composto por 12 (doze) conselheiros que não tenham vínculo empregatício ou ocupem cargo em comissão com a Administração Pública Municipal, na proporção de 03 (três) integrantes provenientes dos seguintes conselhos de Atílio Vivácqua: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho do Idoso; podendo, na ausência ou extinção de um destes, serem convidados a integrá-lo representantes de outros Conselhos existentes no município de Atílio Vivácqua - ES.

Art. 19. Cada um dos conselhos mencionados no artigo anterior escolherá, por votação ou referendo de seus componentes, os três nomes que irão compor o Conselho Deliberativo que o integrarão por dois (02) anos, podendo ser reconduzidos ou mantidos por igual período, pelo respectivo conselho.

Parágrafo único – O integrante do Conselho Deliberativo que deixar de exercer sua condição original num dos conselhos mencionados no artigo 16 desta lei, automaticamente será desligado daquele, devendo ser feita nova indicação.

Art. 19. Incumbe ao (à) Diretor (a) Presidente presidir o Conselho Deliberativo, encaminhando os trabalhos nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive convocando seus componentes para estas últimas.

Parágrafo único – Havendo empate nas votações, caberá ao (à) Diretor (a) Presidente a decisão vencedora.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 20. O Conselho Deliberativo se reunirá em assembleia, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, sendo assegurado aos seus componentes pedir informações à Diretoria, exibição de documentos, exigir prestação de contas e, sobretudo, votar os projetos a serem implementados pela “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF”.

Parágrafo único – Um terço dos integrantes do Conselho Deliberativo poderá convocar assembleia extraordinária, externando, formalmente, a sua pauta para conhecimento prévio de todos componentes.

Art. 21. Os componentes do Conselho Deliberativo não receberão nenhum tipo de remuneração, seja sob forma de jeton ou outra modalidade pecuniária, sendo suas atuações um voluntariado com representatividade.

Art. 22. Conforme indicado no artigo 9º desta lei, um terço dos integrantes do Conselho Deliberativo poderá apresentar projetos à Diretoria que, após as adequações técnicas e legais, os colocará para apreciação por todos conselheiros, tendo-se o texto como aprovado por votos da maioria absoluta dos integrantes.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECEITA:**

Art. 23. O patrimônio da Fundação Abílio Figueira – FAF é integrado por todos os patrimônios, bens, recursos financeiros, créditos e todo e qualquer direito originariamente pertencente à extinta Fundação Empresarial Artesanal Filantrópica – FEMARFI, assim como os móveis e imóveis e outros de qualquer título que lhe forem transferidos pelo município de Atílio Vivacqua.



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Extinta a fundação Abílio Figueira, o seu patrimônio converterá ao Município de Atílio Vivácqua e os recursos financeiros para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Art.24 Constituem receitas da Fundação:

- I - Transferências de recursos do orçamento da União, Estados e Municípios;
- II- Doações e legados;
- III - Outras rendas de qualquer natureza, decorrentes de atividades da Fundação.

Parágrafo Único: As receitas dispostas no art.23, serão utilizados, exclusivamente, na realização dos objetivos da fundação, observado as disposição desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Procuradoria Jurídica Municipal deverá adotar todas medidas legais para levantamento dos bens patrimoniais, créditos, direitos, cessões de direitos, doações e demais vantagens, originalmente destinadas à fundação privada que foi extinta, de modo a assegurar a transferência completa das parcelas devidas à “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF”.

Parágrafo único – Para tal fim, incumbe à Procuradoria Jurídica Municipal apresentar e defender a representatividade e os direitos da “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF” perante todos órgãos públicos, setores privados e Poder Judiciário.

Art. 25. Caberá à “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF” promover os atos formais de encerramento das atividades da extinta FUNDAÇÃO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTRÓPICA – FEMARFI, fazendo-o com fundamento na sucessão, perante os Cartórios, órgãos públicos e Poder Judiciário.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 26. Na hipótese da presente FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO (“FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF”) ser extinta, o que se dará por projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser respeitada a ocorrência objetiva e clara de algum impedimento, quanto aquela suceder a fundação privada que foi extinta (FEMARFI) e/ou, com isto, deixar de receber o patrimônio e recursos que foram a esta destinado.

Parágrafo único – Se ocorrer a situação de recebimento de valores monetários parciais, ou saldos pela “FUNDAÇÃO ABÍLIO FILGUEIRAS – FAF”, em se julgando aqueles insuficientes para a atuação desta, com a extinção da Fundação Pública, o montante deverá ser destinado para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, de Atílio Vivacqua.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de agosto de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL